



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

LIDO  
Em 05/08/08  
*Eliana*

Assessoria de Plenário

IND 4602/2008

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)**

Ao Protocolo Legislativo nº \_\_\_\_\_ e, em  
segunda a CAS.  
Em 06, 07, 08.

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação de ação denominada "Casas Lares" integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.**

Assessoria de Plenário e Distribuição

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria  
Matr. 10694-34

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a criação da ação denominada "Casas Lares" integrada ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4602/2008

Folha Nº *Luciana*

A presente proposição visa a promoção de maior equidade e justiça social no Distrito Federal, com implementação de medida para incrementar a educação, saúde e ampliação da oferta de moradia aos menos favorecidos.

O projeto "Casas Lares" é sucesso em outros Estados, sendo alternativa complementar ao abrigo institucional, buscando proporcionar às crianças e adolescentes a possibilidade de desenvolverem-se em um modelo de abrigagem que se aproxima do modelo familiar e doméstico.

Com as Casas Lares o Distrito Federal vai proporcionar atendimento e resgate de meninos em condição de risco social e promover a reintegração ao convívio em sociedade com formação humana total nas dimensões familiar, religiosa, educacional, esportiva e profissional.

A proposição ora apresentada encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 1990, em seu artigo 4º, in verbis:

*"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Folha nº \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 04/07/08 às 15h30  
Assinatura Matrícula 23.243-2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 4602/2008

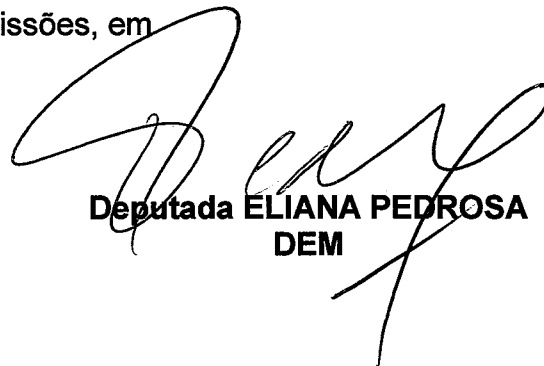
Folha N° 2 Luana

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece:

*“Art. 267. É dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, **convivência familiar** e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.”*

Assim, com o propósito de que crianças e adolescentes sejam criados no contexto de uma família para reintegrá-los a sociedade, resgatando a dignidade como ser humano integral que necessita de desenvolvimento, proteção e perspectiva de vida, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Comissões, em



**Deputada ELIANA PEDROSA**  
**DEM**

emm.